



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Fomento n.º 004/2024
Processo Administrativo n.º 2024-X5GT4

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “ALEGORIAS E ADEREÇOS”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.473.443 0001/74, com sede Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1502 – Centro – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29010-935), e-mail: presidenteliesge@gmail.com, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Presidente, Sr. **EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**, e pelo seu Vice-Presidente, Sr. **EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-X5GT4 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público N.º 07/2023, tem por objeto a realização do Projeto “Alegorias e Adereços”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo Governo do Estado na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Tesouro Estadual, incluindo as marcas do Governo Estadual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura;

j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 500.000,00 2024NR00049

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **29/02/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail gecra@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via PlataformaE-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO

Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial- LIESGE

Assinado eletronicamente

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

Vice-Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial- LIESGE

Assinado eletronicamente



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL		CNPJ 09.473.443 0001/74
Endereço (Logradouro e Complemento) Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1502		CEP 29010-935
Bairro Centro	Município Vitória	Telefone: 27 99793 1900
Página na Internet https://www.instagram.com/liesges/		Endereço Eletrônico presidenteliesge@gmail.com
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência 0082	Nº Conta Corrente 13051248

2. Outros Partícipes		
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		CNPJ 27.142.058/0001-26
Endereço (Logradouro e Complemento) Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927		CEP 29050-945
Bairro Bento Ferreira	Município Vitória	Telefone: (27) 3382-6239
Página na Internet https://www.vitoria.es.gov.br/		Endereço Eletrônico https://www.vitoria.es.gov.br/

Nome LIESES – LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA		CNPJ 08.987.548/0001-89
Endereço AV DARIO LOURENCO DE SOUZA, S/N		CEP 29.027-215
Bairro MARIO CYPRESTE	Município Vitória	Telefone: 27 99888-3465
Página na Internet https://www.instagram.com/liesesoficial2023		Endereço Eletrônico xxx

3. Descrição do Projeto		
Título do Projeto ALEGORIAS E ADEREÇOS	Período de Execução	
	Início	Término
	02/02/2024	04/02/2024
3.1 - Identificação do Objeto		



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

Apoio técnico cultural e financeiro para desenvolvimento do carnaval capixaba por meio de aquisição de matéria-prima (tecidos, suprimentos e acessórios) e sua distribuição para confecção e acabamento das alegorias e adereços para as agremiações carnavalescas do Grupo Especial que participarão do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval do Espírito Santo, a saber: Grupo Especial - Novo Império, Unidos de Jucutuquara, Independente de Boa Vista, Mocidade Unida da Glória, Chegou o que faltava, Unidos da Piedade, Pega no Samba; Grupo de Acesso A – Andaraí, Mocidade da Praia, Imperatriz do Forte, São Torquato, Império de Fátima, Independente de Eucalipto, Unidos de Barreiros; Grupo de Acesso B –Mocidade Serrana, Tradição Serrana, Rosas de Ouro, Chega Mais e União Jovem de Itacibá. Desfiles programados para acontecer de 02 e 04 de Fevereiro de 2024, no Sambão do Povo, em Vitória (ES).

O Desfile das Escolas de Samba ocorre sempre no final de semana anterior à data do Carnaval Oficial do Brasil. Para que eles aconteçam, abrindo oficialmente a temporada de desfiles do carnaval brasileiro, faz-se necessária a confecção de alegorias e adereços, que compõe o corpo do desfile de uma Escola de Samba, e, para tanto, é primordial a aquisição de tecidos, suprimentos e acessórios para sua confecção. As alegorias carnavalescas são elementos que fazem parte da festa de Momo desde seus primórdios, quando veículos com tração animal e depois mecânica eram enfeitados para os cortejos. No Brasil, o costume deu os primeiros passos no século 19, por meio dos corsos e grandes sociedades no Rio de Janeiro, evoluiu com o passar do tempo, passando a ser fundamental no desenvolvimento das Escolas de Samba, uma invenção carioca que aos poucos ganhou o Brasil inteiro. Hoje essas alegorias possuem grandes formatos que desfilam com pessoas fantasiadas de destaques, grandes esculturas em movimento e iluminação cênica própria. Já os adereços carnavalescos foram incorporados aos desfiles nas décadas de 50 e 60 do século passado, e servem para ajudar a contar a história do enredo. Geralmente são carregados pelos foliões, dando mais volume ao cortejo, mas também podem ser acoplados as alegorias em formatos maiores.

A distribuição dos tecidos, suprimentos e acessórios será realizada de modo que as Escolas do Grupo Especial ficarão com 57% do material adquirido por esta parceria, as agremiações que desfilam no Grupo de Acesso A ficarão com 37 % e as agremiações que desfilam no Grupo de Acesso B ficarão com 6%.

A quantidade exata de cada item a ser doado a cada escola de samba - dentro do percentual acima indicado – somente será detalhada no momento oportuno, ou seja, na data da distribuição do material adquirido e conforme a necessidade da escola que receberá cada item.

A relação de itens doados a cada escola estará no documento “Termo de Doação”. Serão 19 termos de doação que confirmarão o recebimento do material. O documento terá de ser obrigatoriamente datado e



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

assinado pelo responsável da escola de samba contemplada pela doação. Os Termos de Doação farão parte da documentação de prestação de contas do Edital de Chamamento a ser firmado.

3.2 - Justificativa da Proposição

A presente proposta tem por objetivo a aquisição de tecidos, suprimentos e acessórios para o desenvolvimento de fantasias de 19 Escolas de Samba do Espírito Santo que desfilam no Sambão do Povo, nos grupos Especial e Acesso A e B, numa ação cultural que ocorrerá no mês de fevereiro de 2024, entre os dias 02 e 04 de fevereiro. O público geral estimado para esses três dias de evento é de 50 (cinquenta) mil pessoas.

O Carnaval é um dos mais importantes produtos da cultura local e nacional e está acoplado a uma série de transformações políticas, sociais e culturais. Esta expressão reverberou no surgimento de um conceito de estética que provocou significativas mudanças nos padrões das artes, conquistando cada vez mais um público fiel e expandindo-se por um período cada vez maior do ano com suas atividades ligadas à cultura carnavalesca e aos movimentos de cultura popular da qual o Carnaval Brasileiro tem reconhecimento internacional. A partir da institucionalização das escolas de samba que este ritmo se legitimou como expressão máxima da cultura popular brasileira, oportunizando compositores, ritmistas, dançarinos a mostrar para o grande público sua arte e seu talento.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo tem expandido sua atuação no processo de desenvolvimento do Carnaval, contribuindo para transformá-lo em um evento capaz de atrair mais e mais turistas, para conhecer e vivenciar o espetáculo, que se tomou o maior evento de nosso estado. Verifica-se então que o carnaval capixaba cresce de forma esplendorosa a cada ano, recebendo no Sambão do Povo em média um público de 40 mil pessoas (dados de 2022). Os desfiles são transmitidos por emissoras locais de TV e canais via internet de streaming, alcançando um público online de grandes proporções, ajudando a divulgar as potencialidades do Espírito Santo, Estado detentor de grande potencial cultural turístico que pode e deve se utilizar do Carnaval para alavancar essa potencialidade.

A LIESGE está planejando um evento de qualidade, seguindo as normas de segurança exigidas, que é capaz de desencadear a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda para a população em um momento tão delicado. A rede de trabalho do Carnaval inclui ferreiros, marceneiros, aderecistas, músicos, ritmistas, dançarinos, coreógrafos, costureiras, designers e dezenas de outras atividades ligadas direta ou indiretamente à festa.

A Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial (LIESGE) é a principal Liga Carnavalesca



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

do Carnaval de Vitória, no Espírito Santo. Ela é a mais recente das organizações que desde a década de 1940 organizam os movimentos carnavalescos na cidade de Vitória, que teve sua primeira representação com a União das Batucadas, quando ainda não havia escolas de samba no estado. Durante a década de 1950, nasce a primeira escola de samba, e com isto, em 1956, a União das Batucadas modificou seu nome para UBES. Posteriormente, existiram outras entidades, tais como a ACES - Associação Capixaba das Escolas de Samba - fundada em 1985; e a UESES - União das Escolas de Samba do Espírito Santo - fundada em 1991. Em 23 de Março de 2001, foi fundada a LICES - Liga Capixaba de Escolas de Samba, que a partir de 2007 mudou seu nome para LIESES - Liga Espírito-santense de Escolas de Samba. A LIESES comandou sozinha por onze anos todos os desfiles do Carnaval de Vitória. Em 2009, as escolas do Grupo de Acesso foram reunidas às do Especial, e houve apenas uma divisão no Carnaval daquele ano, e do ano seguinte. A partir de 2011 o desfile voltou a ser dividido em dois grupos e foi definido que as escolas do grupo de Acesso desfilariam na noite de quinta-feira e as do Especial nas noites de sexta-feira e sábado da semana anterior ao feriado nacional do carnaval.

Após o Carnaval de 2015, seguindo o formato que gerou a LIESA no Rio de Janeiro, foi fundada a LIESGE, com o objetivo de administrar os interesses das escolas que estivessem na primeira divisão do Carnaval. A fundação da LIESGE contou com as cinco agremiações que desfilariam, no carnaval de 2016, no grupo especial, além da Unidas de Barreiros, convidada a pertencer ao grupo. As fundadoras, foram, portanto: Mocidade Unida da Glória, Unidos de Jucutuquara, Independentes de Boa Vista, Unidos da Piedade e Pega no Samba. A partir de 2018, a primeira divisão passou a ter 07 escolas de samba, enquanto a segunda divisão, organizada pela LIESES, também contava com outras sete agremiações, além de outras quatro na terceira divisão (Grupo B). Ainda em 2018, foi criada ainda a FECAPES, liga responsável por organizar um desfile extra, de agremiações que estavam até então inativas e que agora encontram-se filiadas a LIESES.

A organização do desfile das escolas de samba pela LIESGE conta com a parceria institucional da Liga Independente do Grupo de Acesso do Espírito Santo (LIESES), entidade que é partícipe dessa proposta juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória.

Durante a execução do objeto do Edital de Chamamento a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial se compromete em garantir a adoção de medidas aplicáveis para prevenção, controle e contenção do COVID-19, delimitadas pela legislação estadual ou documento análogo que esteja em vigor no período de execução do projeto.

As ações do Projeto ALEGORIAS E ADEREÇOS levam em conta as medidas de acessibilidade física,



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

atitudinal e comunicacional compatíveis com as ações do objeto cultural proposto, obedecendo os termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e serão amplamente contempladas dentro das ações desenvolvidas pelo projeto.

4. Metas a Serem Atingidas

4.1 -Metas Físico-Financeiras

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS:

100 UN PISTOLA COLA QUENTE 40W

700 KG COLA QUENTE REFIL

100 UN COLA ADESIVO FORTE 14 KG TIPO SAPATEIRO

1.500 KG PAPELÃO 0.70 MM

100 UN GRAMPEADOR MANUAL TIPO TAPECEIRO

2 900 MT CARPETE RESINADO CORES

1 000 MT PLASTICO TRANSPARENTE 020 MM

300 MT LONA PLASTICA PRETA

800 MT PLASTICO CORANO

200 MT TECIDO JACQUARD CORES

500 MT TECIDO JACQUARD ESTAMPADO

1 200 MT LUREX DUBLADO C LARG25

500 MT MANTA ETAFLON 2 MM ESPECIAL

3 000 MT ACRILON GRAN DIVERSOS

1 000 MT ESPUMA ESPECIAL 0,5CM

130 MT ESPUMA ESPECIAL 2CM

250 UN ESPUMA BLOCO ESPECIAL 5CM

* Materiais utilizados na produção de alegorias e adereços carnavalescos de acordo com levantamento informal realizado junto a profissionais do carnaval e às agremiações carnavalescas, em reuniões preparatórias nas Ligas para o Carnaval de 2024. As quantidades sugeridas têm como base a utilização desses materiais em carnavais anteriores realizados sob coordenação e realização das Ligas, respeitando os percentuais decididos entre as agremiações participantes deste projeto, a saber: 57 % para o Grupo Especial e 37 % para o Grupo de Acesso A e 6 % para o Grupo de Acesso B.

4.2 - Metas de Impacto Social

- Apoiar as agremiações carnavalescas que participam dos desfiles das escolas de samba com materiais (tecidos, suprimento e acessórios) utilizados na confecção de alegorias e adereços e indiretamente beneficiar a produção de profissionais localizadas nas comunidades e que realizam trabalhos temporários para as escolas de samba, como ferreiros, marceneiros e aderecistas, incrementando a rede da economia criativa.

Para isso estabelecemos as seguintes metas:

- Adquirir matéria-prima (tecidos, suprimentos e acessórios) para produção de Alegorias e Adereços;
- Distribuir a matéria-prima adquirida para confecção das Alegorias e Adereços;
- Confecção das Alegorias e Adereços para o Desfile das Escola de Samba do ES.

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

- Levantamento de preços dos materiais, suprimentos e acessórios a serem adquiridos;
 - Aquisição, distribuição dos materiais orçados e descritos no item 5.1 para a confecção das Alegorias e Adereços de Carnaval (comprovadas através de registros fotográficos e comprovantes de entrega);
 - Confecção de Alegorias e Adereços e execução do Projeto **ALEGORIAS E ADEREÇOS**, (comprovada por registros fotográficos);
 - Divulgação do Projeto **ALEGORIAS E ADEREÇOS**, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de mídias espontâneas e rede sociais da entidade proponente e das escolas de sambas; Realização do Desfile das Escolas de Samba e apresentação das alegorias e adereços de carnaval produzidas a partir do Projeto **ALEGORIAS E ADEREÇOS**, (registro fotográfico no local dos desfiles);
- Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto e prestação de contas.

4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos;
- Comprovante de serviço aquisição dos materiais (tecidos e equipamentos) - Nota fiscal.
- Relatório Fotográfico da distribuição, entrega, uso e produto final do Projeto **ALEGORIAS E ADEREÇOS**;
- Relatório de divulgação do Projeto **ALEGORIAS E ADEREÇOS**;
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico e comprovantes.

5. Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			UN	Quant.	Início	Término
1	ALEGORIAS E ADEREÇOS					
	1.1	Planejamento				

1.1.1	Levantamento de Material – Escolas de Samba	HORAS	30	DEZ/23	DEZ/23
1.1.2	Levantamento de Material – Orçamentos	HORAS	10	DEZ/23	DEZ/23
1.1.3	Aquisição de Material	HORAS	10	JAN/24	JAN/24
1.2	Execução				
1.2.1	Distribuição	HORAS	40	JAN/24	JAN/24
1.2.2	Confecção de Alegorias - Acabamento	DIAS	30	JAN/24	JAN/24
1.2.3	Confecção de Adereços	DIAS	30	JAN/24	JAN/24
1.3	Exibição				
1.3.1	Utilização em Desfile	DIAS	03	02.0.24	04.02.24

5.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			UN	Quant	Vagas	Início	Término
1	ALEGORIAS E ADEREÇOS						
	1.1	Adquirir matéria-prima (tecidos, suprimentos e acessórios) para confecção das Alegorias e Adereços	Escolas de Samba	19	19	JAN/24	JAN/24
	1.2	Distribuir a matéria-prima adquirida para confecção das Alegorias e Adereços	Escolas de Samba	19	19	JAN/24	JAN/24
	1.3	Confecção das Alegorias e Adereços para o Desfile das Escola de Samba do ES	Escolas de Samba	11	11	JAN/24	FEV/24

6. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	500.000,00	XXX	500.000,00
Total Geral				500.000,00

7. Detalhamento das Despesas

7.1 – Auxílios (Material de Consumo)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FANTASIAS E ADEREÇOS DE CARNAVAL					
	1.1	Aquisição de Material				
		Acessórios e Suprimentos				
	1.1.1	PISTOLA COLA QUENTE 40W	UN	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
	1.1.2	COLA QUENTE REFIL	KG	700	R\$ 50,00	R\$ 35.000,00
	1.1.3	COLA ADESIVO FORTE 14 KG TIPO SAPATEIRO	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
	1.1.4	PAPELÃO 0.70 MM	KG	1500	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00

	1.1.5	GRAMPEADOR MANUAL TIPO TAPECEIRO	UN	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
	1.1.6	CARPETE RESINADO CORES	MT	2900	R\$ 21,00	R\$ 60.900,00
	1.1.7	PLASTICO TRANSPARENTE 020 MM	MT	1000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
	1.1.8	LONA PLASTICA PRETA	MT	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
	1.1.9	PLASTICO CORANO	MT	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
	1.1.10	TECIDO JACQUARD CORES	MT	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
	1.1.11	TECIDO JACQUARD ESTAMPADO	MT	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
	1.1.12	LUREX DUPLADO C LARG25	MT	1200	R\$ 45,00	R\$ 54.000,00
	1.1.13	MANTA ETAFLON 2 MM ESPECIAL	MT	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
	1.1.14	ACRILON GRAN DIVERSOS	MT	3000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
	1.1.15	ESPUMA ESPECIAL 0,5CM	MT	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
	1.1.16	ESPUMA ESPECIAL 2CM	MT	130	R\$ 200,00	R\$ 26.000,00
	1.1.17	ESPUMA BLOCO ESPECIAL 5CM	UN	250	R\$ 550,00	R\$ 137.500,00
Subtotal						R\$
Elementos de Compatibilidade: M A DA CRUZ – ME AVENIDA DUARTE LEMOS, Nº 211 - TÉRREO VILA RUBIM - VITÓRIA/ES - CEP 29010 670 CNPJ 07.536.350/0001-16 INSC. ESTADUAL 082.357.47-1						

7.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ALEGORIAS E ADEREÇOS					
	1.2	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	XXX	X	XX	XXX	XXX
Subtotal						XXX

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

7.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ALEGORIAS E ADEREÇOS					
	1.3	Serviços Administrativos				
	1.3.1	XXX	X	XX	XXX	XXX
Subtotal						XXX

Elementos de Compatibilidade

7.4 – Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ALEGORIAS E ADEREÇOS					
	1.4	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

1.4.1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Elementos de Compatibilidade					
Total Geral (7.1 + 7.2 + 7.3 + 7.4)					500.000,00

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
Meta	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABRIL/2024	MAIO/2024	JUN/2024
	500.000	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Meta	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
9.2 - Proponente						
Meta	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABRIL/2024	MAIO/2024	JUN/2024
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Meta	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

10. Declaração de Adimplência
<p>Na qualidade de Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Liga das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Em Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.</p>
<p>Edson Rodrigues de Freitas Neto PRESIDENTE – LIESGE</p>
<p>Emerson Magno Santana Ribeiro VICE-PRESIDENTE – LIESGE</p>



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 25 de janeiro de 2024.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

CIDADÃO

assinado em 25/01/2024 13:57:30 -03:00

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO

CIDADÃO

assinado em 25/01/2024 13:50:18 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 25/01/2024 14:03:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/01/2024 14:03:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-57C5CJ>